



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**Edital**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020/SSP  
DISPUTA GERAL**

PROCESSO: 201900016023254.

DATA DA REALIZAÇÃO: **03 de fevereiro de 2020, às 09 horas (Horário de Brasília).**

LOCAL: Gerência de Compras Governamentais - GECP, à Av. Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO.

SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás - SSPGO.

**1 – PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), através de seu Secretário, determinam abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/SSP, usando a competência delegada na Portaria nº 492/2019 - Gab. Sec. torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº. 7.468/2011, Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do rodapé, e publicado nos *sites* [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.seguranca.go.gov.br](http://www.seguranca.go.gov.br), ambos de livre acesso.

**2 – OBJETO**

2.1 - Registro de preços para eventual  **aquisição de licenças de software antivírus** incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses para proteção de estações de trabalho e servidores de aplicações conectados na rede corporativa da SSPGO e demais órgãos interessados, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**3 – DO LOCAL, DATA E HORA.**

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública através do sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), mediante condições de segurança criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme horário a seguir:

FASE	HORA
Registro de proposta	09h às 10h
1º Fase de lances	10h até 10h10min
2º Fase de lances	10h10min até 30min (encerramento aleatório)

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3. Todas as referências a tempo deste procedimento obedecerá ao Horário Oficial de Brasília – DF.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente cadastrados/credenciados no sistema Comprasnet.GO.

- 4.2 – Os licitantes deverão acessar diariamente o site do Comprasnet.GO a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.
- 4.3 – O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado ou na condição de credenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR gerenciado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF/SEGPLAN.
- 4.3.1. – Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de credenciado.
- 4.3.1.1 – O credenciamento sempre importará no preenchimento de formulário de responsabilidade e apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade, CPF, e procuração do responsável pela empresa, bem como, da última alteração contratual.
- 4.3.1.2 – Nos casos onde a empresa vencedora estiver com o cadastro junto ao CADFOR apenas na condição de credenciado, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, providenciar seu cadastro completo e se encontrar na condição de homologado para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), sob pena de desclassificação do certame.
- 4.4 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual. E ainda aqueles que não estiverem com o cadastro homologado ou credenciado no CADFOR.
- 4.6 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.7 - O licitante deverá manifestar no sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes com cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR.
- 5.1.2 – Os interessados que não estiverem com o cadastro homologado deverão providenciar o mesmo pelo site [www.comprasnet.goias.gov.br](http://www.comprasnet.goias.gov.br), opção *login* do FORNECEDOR, conforme instruções nele contidas.
- 5.1.3 – O credenciamento na licitação implica o uso de *login* e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada quando da homologação/credenciamento do cadastro do fornecedor.
- 5.1.4 – A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original do licitante ao CADFOR.
- 5.1.4.1 – Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender todas as condições estabelecidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas. Não havendo pendências documentais, o CADFOR emitirá o CRC no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.
- 5.1.4.2 – Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pela referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de credenciado (Conforme a Instrução Normativa 004/2011-GS).
- 5.1.5 – A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.GO, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão eletrônico, face que sua senha ficará bloqueada.
- 5.1.6 – O desbloqueio do *login* e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante.
- 5.2 - O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no **item 14** do presente edital.

## 6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 6.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e nas formalidades indicadas neste Edital.
- 6.1.1 – Em caso de divergências entre as especificações do objeto no Comprasnet.GO e o Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

**6.2 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua entrega, independentemente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.**

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.4 - As propostas encaminhadas pelos licitantes, tanto no sistema como fisicamente, deverão conter obrigatoriamente a marca do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. No caso de serviços ou quanto for marca própria, deverá ser lançado no sistema e na proposta física o nome da empresa no campo "marca do produto".

6.5 - Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

**6.6 - Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.**

**6.6.1 - Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.**

**6.6.1.1 - Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.**

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 - Concluída a fase de credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão, no horário previsto neste edital, durante a qual os fornecedores registrarão suas propostas, sendo aceita somente uma proposta por item para cada fornecedor.

## **8 - DOS LANCES**

8.1 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica serão divulgadas em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, sendo, porém vedada a identificação do fornecedor.

8.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes através do *chat* do pregão.

**8.7 - A fase de lances terá duas etapas: a primeira com duração de 10 (dez) minutos que será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances; e a segunda com tempo de até 30 (trinta) minutos, sendo, a qualquer momento, encerrada aleatoriamente pelo sistema findando a recepção de lances.**

**8.8 - O pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.**

## **9 - DO JULGAMENTO**

9.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.2 - Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3 – Sendo aceitável a oferta de menor preço o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade em conformidade com o item 10.9 deste Edital.

9.4 – As propostas apresentadas pelas **ME e EPP** que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

9.4.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não sendo apresentada nova proposta pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no subitem 9.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.2 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea “a” do subitem acima.

9.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta do menor preço final.

**9.6 – No pregão, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.**

9.7 – Caso ocorra à desclassificação ou inabilitação do menor lance por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo sofrerá as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

9.8 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão e será disponibilizada no Comprasnet.GO.

## 10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**10.1 – Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo CADFOR/NUSLF em vigência com o *status* REGULAR ou IRREGULAR. **Este documento não será emitido pelo Pregoeiro, sendo de responsabilidade da licitante sua emissão e envio.**

10.1.1 - Na data da abertura da licitação, os documentos dos itens 10.2, 10.3.1 à 10.3.8, 10.4 e 10.5.2 (**conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS**), **que comprovarem** suas regularidades através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes.

### 10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade;

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

**OBS:** As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação e do Estado de Goiás.**

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

#### 10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde  $ILC=AC/PC$  sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde  $ILG=AC+RLP/ET$  sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

- A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados na alínea “a” do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.

- Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

#### 10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de inidoneidade para licitar, conforme modelo a seguir:

<p><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Data e local</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Diretor ou Representante Legal.</p>
--

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

<p><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p><b>Declaração</b> da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, <b>empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho</b>, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Data e local</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Diretor ou Representante Legal.</p>
---

## 10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 – ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

## 10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

<p><b>DECLARAÇÃO</b></p>
--------------------------

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se atest aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

\_\_\_\_\_  
Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.7.3 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.9 - Os documentos exigidos para habilitação, não contemplados pelo CRC, deverão estar atualizados na data da Sessão Pública. Toda a Documentação de Habilitação (**inclusive o Certificado de Registro Cadastral - CRC/NUSLF**) juntamente com a Proposta Comercial atualizada e Documentação de Qualificação Técnica deverá ser encaminhada pela licitante detentora da melhor oferta para o e-mail (cplssp@gmail.com) no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS (compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h), após a finalização dos lances e/ou convocação pelo Pregoeiro. Posteriormente deverá ser encaminhada e recebida os originais e/ou com suas respectivas cópias (que poderão ser autenticadas por servidores da Gerência de Compras Governamentais, via cartório presencial ou eletrônico), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação. Deverá ser protocolada na Gerência de Compras Governamentais da SSP sito à Avenida Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário – Goiânia – GO, CEP 74.435-300, e estar em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. \_\_\_\_/2020 – SSP**

**NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_**

**NOME DO PREGOEIRO:**

### **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.9.1.1 – Fica dispensado o envio da documentação solicitada no item 10.9 por *e-mail* se a licitante protocolar pessoalmente no prazo de 02 (duas) horas (compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h) na GECC/SSP.

10.9.1.2 – Caso o envio seja realizado pelos Correios, Transportadora, Empresa de Entrega de Encomendas ou outros meios onde a entrega seja feita no Protocolo Geral da SSP ou outro Protocolo que não seja o da GECC/SSP, caberá a empresa enviar ao Pregoeiro os meios necessários para rastreamento do envelope.

10.9.2 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

**11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente. As peças recursais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

11.6 – Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, será sumariamente indeferido na própria sessão, pelo pregoeiro que externará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

11.7 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestações recursais, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

## 13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

13.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual 17.928/2012.

13.2.1 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

## 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 – Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

## 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais.

15.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificado;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.4- A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## 17- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2- Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4- A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

17.5 - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

17.6 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## 18 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (CASO HAJA CONTRATAÇÃO)

18.1 - A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

18.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o instrumento Contratual.

18.1.2 - Caso não seja apresentada situação regular no ato da assinatura Contratual ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação.

18.2 - A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e c/c o Art.11 do Decreto Estadual Nº 7.468/2011.

18.3 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

18.4 - Cabe à Administração (órgão gerenciador, participante ou carona) indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993 e Art. 3º §4º do Decreto Nº 7.437/2011.

18.5 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será o estabelecido no Termo de Referência e será contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

18.6 - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, o fornecedor registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que a Administração o requerer, o deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

a) Ao ser convocada, se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18.7 - As exigências dos fornecimentos, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições, constam no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato.

18.7.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para e tal e devidamente fundamentada.

18.8 – A título de segurança para a fiel execução deste instrumento, a contratada deverá prestar garantia de execução do Contrato, na importância de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, no ato da assinatura deste, com vigência até o término do contrato.

18.8.1 – Os custos para a obtenção da Garantia Financeira prevista neste item correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

18.8.2 – A Garantia Financeira de Execução Contratual será totalmente cancelada, com a apresentação pela CONTRATADA, à Instituição Financeira Garantidora, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato corretamente atestado.

18.8.3 – A Garantia Financeira poderá assumir, a critério da CONTRATADA, uma das seguintes modalidades previstas.

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-fiança;

III – fiança bancária.

18.8.4 – Se a Garantia Financeira apresentada for título da dívida pública, deverá o mesmo possuir liquidez no exercício em que forem apresentados, devendo eles ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8.5 – O valor da garantia reverterá em valor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízos das perdas e danos porventura verificados.

18.8.6 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

18.8.7 – Quando a garantia contratual for feita em moeda corrente, o seu recolhimento deverá ocorrer em conta específica.

## 19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

19.1.1 - Caso a empresa não possua conta na Caixa Econômica Federal, deverá providenciar até a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		

Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Fonte		

## 20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Será permitida a Administração à aplicação das infrações e sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

## 21 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 22 - DOS PRAZOS

22.1 – O início da execução contratual deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** contados da publicação da outorga do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

22.2 – Recebimento provisório: até 10 (dez) dias contados da data do recebimento do objeto.

22.3 – Recebimento definitivo: até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório do objeto.

22.4 – Substituição por inconformidade: até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

## 23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 24 – DAS OBRIGAÇÕES

### 24.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

24.1.1 – Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

24.1.2 – Efetuar os serviços e/ou a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade.

24.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.4 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

24.1.5 - Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

**24.1.6 – Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação."**

### 24.2 – DO CONTRATANTE

24.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

24.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

24.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

24.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

24.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

24.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 25 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

25.1 - Encerrado o procedimento licitatório a vencedora será convocada para no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a comparecer no setor financeiro para proceder ao aceite da Nota de Empenho ou à Gerência de Compras Governamentais para assinar o instrumento contratual. Ao critério da Administração tais documentos poderão ser enviados por *e-mail*.

25.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente.

25.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

25.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.3 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.6 – Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

26.6.1 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados via *e-mail* (cplssp@gmail.com), **sendo que deverá ser confirmado o recebimento do documento ou arquivo através do telefone (62) 3201-1029 com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio. Só serão conhecidos os documentos enviados por e-mail que forem confirmados o seu recebimento através do telefone.**

26.7 – Os atos de impugnação do certame serão formulados por escrito e deverão ainda, estar acompanhada do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário ser o portador do ato protocolar, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o protocolador do ato.

26.7.1 – Não serão conhecidos os atos de impugnação protocolados em locais diferentes da Gerência de Compras Governamentais ou fora do prazo.

26.7.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

26.7.3 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

26.8 – A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

26.9 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da SSP.

26.10 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

26.11 - A critério da SSP, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

26.12 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1029.

26.13 – **Maiores informações sobre a especificação do objeto poderá ser obtida diretamente com o servidor Jánison Calixto dos Santos, Gerente de Telecomunicações da SSPGO, pelo e-mail: [janison.calixto@ssp.go.gov.br](mailto:janison.calixto@ssp.go.gov.br) e/ou telefone (62) 3201-1032, em horário comercial.**

**26.14 - Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.**

## 27 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

27.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 28 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

28.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

## 29 - INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

29.1 – Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).

29.2 – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.3 – Anexo III – Minuta do Contrato.

29.4 – Anexo IV – Arbitragem.

Ricardo Salgado  
Pregoeiro da SSP

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para eventual aquisição de licenças de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30(trinta) meses** para proteção de estações de trabalho e servidores de aplicações conectados na Rede Corporativa da SSPGO.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Telecomunicações da SSPGO tem entre suas principais atribuições:

2.1.1. *"Gestão de Segurança da Informação, definição de Política de Segurança, controle de acesso, análise e correção de vulnerabilidades em aplicações e rede corporativa."*

2.1.2. *"Gerência e Configuração de Servidores de Virtualização, Antivírus, Firewall, Anti-Spam, Filtro de Conteúdo Web e Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS)."*

2.1.3. *"Análise e especificação de ferramentas, equipamentos e serviços de TI e de Telecomunicações para aquisição ou contratação."*

Para o correto atendimento destas atribuições é necessário a implantação de infraestrutura técnica visando garantia de sigilo e integridade dos dados contra acesso indevido, fornecendo segurança para estações de trabalho, dispositivos móveis e servidores de aplicações, sejam físicos ou virtuais, conectados na Rede Corporativa da Instituição.

2.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, que entrará em vigor a partir de Agosto de 2020, torna obrigatório a definição de mecanismos formais que visem auxiliar no controle sobre o tratamento de dados nas instituições conforme abaixo:

*"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."*

*"Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."*

*"Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito."*

*"Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término."*

2.3. De acordo com a norma internacional ISO IEC 27001:2006, que trata da certificação para Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e apresenta entre seus conceitos fundamentais os três atributos básicos da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, é necessário que esta Gerência, responsável pela Infraestrutura de TI da SSPGO, no exercício de suas atribuições institucionais, promova e mantenha ações que permitam identificar, analisar e qualificar riscos que possam comprometer as informações que trafegam e que são acessadas por seus usuários finais.

2.4. Em decorrência disso, é fundamental a definição de estratégias que unifiquem os propósitos desses pilares da Segurança da Informação. Dentre as medidas de segurança que garantem a proteção e a preservação das informações da Instituição, destaca-se a utilização de uma ferramenta de detecção e de prevenção de contaminações ou ataques de programas maliciosos, como vírus e malwares em geral, que possam vir a comprometer os dados e informações do negócio.

2.5. Uma solução de antivírus corporativo é uma solução de combate à vírus e malwares, com definições de políticas, regras de segurança e tarefas que permitem uma gestão centralizada, com instalação e atualização de vacinas de forma automatizada com proteção abrangente em vários tipos de dispositivos e computadores e com um controle e visão gerencial unificados por meio de relatórios e notificações em tempo real.

2.6. A solução de antivírus corporativo permite manter todo o ambiente computacional protegido contra contaminações por vírus provenientes de mídias removíveis como pendrives ou discos rígidos portáteis, pelo recebimento de mensagens de correio eletrônico, através de acessos às estações de trabalho, à internet e acesso por meio de notebooks e outros dispositivos móveis similares e contaminados por vírus.

2.7. Esta aquisição busca evitar o acesso indevido e roubo de informações no ambiente de TI da SSPGO de tal forma que o serviço fim da Instituição seja prestado ao cidadão de forma segura e confiável.

2.8. **Atualmente a SSPGO possui solução de antivírus ativa. No entanto a mesma não permite mais atualizações, está obsoleta e deixa o ambiente vulnerável a ameaças de vírus, exigindo a substituição devido a novos tipos de ataques que já não consegue tratar adequadamente.**

2.9. **Justifica-se a duração contratual pelo período de 30(trinta) meses devido ao alto impacto e alta complexidade de ativação dos serviços na rede corporativa. Tal ativação implica na remoção do atual antivírus e instalação do novo em 5.000(cinco mil) estações de trabalho que estão conectadas à rede da SSPGO, necessitando a mobilização das equipes de infraestrutura de TI e atendimento ao usuário, gerando custo técnico e operacional em trabalho a ser executado durante meses devido a características técnicas, fatores estes que fazem com que o processo de ativação seja demorado. Por isso, períodos curtos de contratos podem acarretar altos custos para substituição da arquitetura sempre que for necessário a mudança do serviço.**

## 3. DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE ÚNICO – LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS					
DISPUTA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
001	Licença de software antivírus incluindo	Und.	9.450	R\$ 45,84	R\$ 433.188,00

garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.				
--	--	--	--	--

**QUANTITATIVO POR ÓRGÃO****SSP-GO – Secretaria da Segurança Pública de Goiás**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	5.000

**UEG – Universidade Estadual de Goiás**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	200

**DGAP – Diretoria-Geral da Administração Penitenciária**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	800

**AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	1.000

**IPASGO – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	1.300

**CGE – Controladoria-Geral do Estado**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	200

**PGE – Procuradoria-Geral do Estado**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	500

**GOIASPREV – Goiás Previdência**

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Unid.	450

#### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Possuir uma única console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, antispymware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicações e criptografia de discos;

4.2. A solução deverá ter a capacidade de remoção do atual antivírus instalado e ser capaz de instalar de forma remota o agente do antivírus pela console de gerenciamento, e caso não tenha a capacidade de realização a remoção completa, a contratada deverá remover a atual solução utilizando scripts, softwares de terceiros, ou mesmo de forma manual;

4.3. O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:

4.3.1. Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas;

4.3.2. Módulos para estações físicas, notebooks e servidores;

4.3.3. Módulo para ambientes virtualizados, sendo criado especialmente para ambientes virtuais;

4.3.4. Módulo para dispositivos móveis no mínimo para tablets e smartphones com sistema operacional iOS e Android;

4.3.5. Utilizar o conceito de heurística;

4.3.6. Oferecer tecnologia onde a solução explore vulnerabilidades de softwares instalados no intuito de reduzir o risco de infecções (anti-exploit);

4.3.7. Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo ransomware;

4.3.8. Oferecer inventário de softwares;

4.3.9. Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;

4.3.10. Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas).

#### 4.4. CONSOLE DE GERENCIAMENTO

4.4.1. Instalação e configuração:

4.4.1.1. Deve ser fornecido como um appliance virtual ou executável para instalação em servidores Windows. Deverá suportar no mínimo os seguintes Hypervisors:

4.4.1.1.1. VMWare vSphere;

4.4.1.1.2. Citrix XenServer; XenDesktop, VDI-in-a-Box;

4.4.1.1.3. Microsoft Hyper-V;

4.4.1.1.4. Red hat Enterprise Virtualization;

4.4.1.1.5. Kernel-based Virtual Machine ou KVM;

4.4.1.1.6. Oracle VM;

4.4.1.2. Deverá ser fornecido com base de dados embutida e proprietária ou com possibilidade de utilização de banco de dados SQL ou Oracle. *Licenças do BD utilizado deverão ser fornecidas;*

4.4.1.3. Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento para ambientes virtual VMWare ou Citrix;

4.4.1.4. O mecanismo de varredura deverá estar disponível para download separadamente;

4.4.1.5. A solução deverá permitir a inclusão de um módulo de balanceamento para casos em que vários servidores tenham a mesma função (para alta disponibilidade, recuperação de desastres, performance, dentre outras necessidades);

4.4.1.6. Deve ser totalmente em português.

4.4.2. Características Gerais:

4.4.2.1. Licenciamento flexível;

4.4.2.2. Arquitetura simples de atualização, com um simples clique deve ser possível atualizar todas funções e serviços;

4.4.2.3. Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado;

4.4.2.4. As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por e-mail;

4.4.2.5. No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências:

4.4.2.5.1. Problemas com licenças;

4.4.2.5.2. Alertas de surto de vírus;

4.4.2.5.3. Máquinas desatualizadas;

4.4.2.5.4. Eventos de antimalware.

4.4.3. Painel para Monitoramento:

4.4.3.1. Baseado em "portlets" configuráveis com no mínimo as seguintes especificações:

4.4.3.1.1. Nome;

4.4.3.1.2. Tipo de relatório;

4.4.3.1.3. Alvo do relatório;

4.4.3.2. Deverá disponibilizar "portlets" para qualquer serviço de segurança, máquinas físicas, virtuais, dispositivos móveis.

4.4.4. Inventário da Rede:

4.4.4.1. Possuir no mínimo as integrações abaixo:

4.4.4.1.1. Múltiplos domínios do Active Directory;

4.4.4.1.2. Múltiplos VMWare vCenters;

4.4.4.1.3. Múltiplos Citrix Xen Servers;

4.4.4.2. Possuir a possibilidade de definição de sincronização com o Active Directory em horas;

4.4.4.3. Descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho;

4.4.4.4. Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:

4.4.4.4.1. Nome;

4.4.4.4.2. Sistema Operacional;

4.4.4.4.3. Endereço IP;

4.4.4.5. Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus;

4.4.4.6. Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus;

4.4.4.7. Possuir tarefas remotas e configuráveis de scan;

4.4.4.8. Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor;

4.4.4.9. Assinar políticas para no mínimo os níveis:

4.4.4.9.1. Computador;

4.4.4.9.2. Máquina Virtual;

4.4.4.9.3. Grupo de Endpoints;

4.4.4.9.4. Usuário do AD;

4.4.4.9.5. Grupo do AD;

4.4.4.10. Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para:

4.4.4.10.1. Nome;

4.4.4.10.2. IP;

4.4.4.10.3. Sistema Operacional;

4.4.4.10.4. Grupo;

4.4.4.10.5. Política Assinada;

4.4.4.10.6. Último status de malware.

4.4.5. Políticas:

- 4.4.5.1. Modelo único para todos os equipamentos, sejam físicos ou virtuais;
- 4.4.5.2. Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;
- 4.4.5.3. Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do antivírus, firewall de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso a rede, controle de aplicação, controle de acesso web, localização de dispositivo (Mobile), autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade.
- 4.4.6. Relatórios
  - 4.4.6.1. Deverá apresentar as seguintes funcionalidades:
    - 4.4.6.1.1. Relatório para cada serviço de segurança;
    - 4.4.6.1.2. Facilidade de usar e visualização simplificada;
    - 4.4.6.1.3. Agendamento, com opção de envio por e-mail para qualquer destinatário conforme escolha do administrador;
    - 4.4.6.1.4. Filtros de agendamento de relatórios;
    - 4.4.6.1.5. Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados;
    - 4.4.6.1.6. Exportar o relatório nos formatos .pdf e/ou .csv;
    - 4.4.6.1.7. Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no *dashboard* da solução.
  - 4.4.7. Quarentena:
    - 4.4.7.1. Restauração remota, com configuração de localidade e deleção;
    - 4.4.7.2. Criação e exclusão para arquivos restaurados.
  - 4.4.8. Usuários:
    - 4.4.8.1. Deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:
      - 4.4.8.1.1. Administração baseada em regras;
      - 4.4.8.1.2. Disponibilizar tipos de usuários pré-definidos com no mínimo:
        - 4.4.8.1.2.1. Administrador – Gerente dos componentes da solução;
        - 4.4.8.1.2.2. Administrador de rede - Gerente dos serviços de segurança;
        - 4.4.8.1.2.3. Relatório – Monitorar e criar relatórios;
      - 4.4.8.1.3. Deverá ser possível customizar um tipo de usuário;
      - 4.4.8.1.4. Deverá permitir a integração do usuário com o Active Directory para autenticação da console de gerenciamento.
    - 4.4.9. Logs:
      - 4.4.9.1. Registrar as ações do usuário na console de gerenciamento;
      - 4.4.9.2. Detalhar cada ação do usuário;
      - 4.4.9.3. Permitir busca complexa baseada em ações do usuário, intervalos de tempo.
    - 4.4.10. Certificado de Segurança:
      - 4.4.10.1. Deverá prover o acesso via HTTPS;
      - 4.4.10.2. Deverá permitir a importação de certificados digitais;
      - 4.4.10.3. O gerenciamento e a comunicação com dispositivos móveis deve ser feito de forma segura utilizando certificados digitais.

#### **4.5. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES FÍSICOS**

- 4.5.1. Deverá apresentar no mínimo:
  - 4.5.1.1. Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como:
    - 4.5.1.1.1. Scan local;
    - 4.5.1.1.2. Scan local/remoto;
    - 4.5.1.1.3. Scan remoto;
  - 4.5.1.2. Deverá permitir a instalação customizada do antivírus com no mínimo:
    - 4.5.1.2.1. Instalar o antivírus sem o controle de acesso a internet; (Windows Desktop)
    - 4.5.1.2.2. Instalar o antivírus sem o módulo de firewall; (Windows Desktop)
  - 4.5.1.3. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho:
    - 4.5.1.3.1. Windows 10 64Bits;
    - 4.5.1.3.2. Windows 8.1 64Bits;

- 4.5.1.3.3. Windows 8 64Bits;
- 4.5.1.3.4. Windows 7 64Bits;
- 4.5.1.3.5. Windows XP (SP3) apenas o módulo de antivírus;
- 4.5.1.4. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para servidores:
  - 4.5.1.4.1. Windows Server 2012R2;
  - 4.5.1.4.2. Windows Server 2012;
  - 4.5.1.4.3. Windows Server 2008 R2;
  - 4.5.1.4.4. Windows Server 2008;
  - 4.5.1.4.5. Windows Server 2003 R2 apenas o módulo de antivírus;
  - 4.5.1.4.6. Windows Server 2003 com SP1 apenas o módulo de antivírus;
- 4.5.1.5. Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para distribuição Linux:
  - 4.5.1.5.1. Red Hat Enterprise Linux;
  - 4.5.1.5.2. Cent OS 5.6 ou superior;
  - 4.5.1.5.3. Ubuntu 10.04 LTS ou superior;
  - 4.5.1.5.4. SUSE Linux Enterprise Sever 11 ou superior;
  - 4.5.1.5.5. OpenSUSE 11 ou superior;
  - 4.5.1.5.6. Debian 5.0 ou superior.
- 4.5.2. Gerenciamento e Instalação Remota
  - 4.5.2.1. Deverá permitir ao administrador customizar a instalação;
  - 4.5.2.2. A instalação deverá ser possível executar com no mínimo das seguintes maneiras:
    - 4.5.2.2.1. Executar o pacote de antivírus diretamente na estação de trabalho;
    - 4.5.2.2.2. Instalar remotamente, distribuído via console de gerencia web;
  - 4.5.2.3. Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação;
  - 4.5.2.4. A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:
    - 4.5.2.4.1. Nome;
    - 4.5.2.4.2. IP;
    - 4.5.2.4.3. Sistema Operacional;
    - 4.5.2.4.4. Política Aplicada;
  - 4.5.2.5. Através da console o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus;
  - 4.5.2.6. A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações:
    - 4.5.2.6.1. Login;
    - 4.5.2.6.2. Edição;
    - 4.5.2.6.3. Criação;
    - 4.5.2.6.4. Log-out;
  - 4.5.2.7. Ter a capacidade de criar um único pacote independente ser for para 32 bits ou 64 bits;
  - 4.5.2.8. Deverá permitir ao administrador criar grupos e subgrupos para mover as estações de trabalho;
  - 4.5.2.9. O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.

#### **4.6. PROTEÇÃO PARA ESTAÇÕES E SERVIDORES VIRTUAIS**

- 4.6.1. Proteção de antivírus dedicado para ambientes virtuais
  - 4.6.1.1. Deverá ter a disponibilidade de ser integrado com o VMWare e oferecer a escaneamento sem instalar o produto na máquina virtual;
  - 4.6.1.2. A console de gerenciamento central da solução deverá ter a possibilidade de integrar com múltiplos vCenters da VMWare;
  - 4.6.1.3. Deverá proteger em tempo real e agendado as máquinas virtuais Linux;
  - 4.6.1.4. O produto deverá oferecer agente para virtualização dos seguintes produtos:
    - 4.6.1.4.1. Citrix Xen Server;
    - 4.6.1.4.2. Microsoft Hyper-V;

4.6.1.4.3. VMware ESXi;

4.6.1.4.4. Red Hat Virtualization;

4.6.1.4.5. Oracle VM;

4.6.1.4.6. KVM.

4.6.2. Funções Gerais

4.6.2.1. Deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

4.6.2.2. Deverá reportar o estado atual das VMs no mínimo, protegida/desprotegida;

4.6.2.3. Requisitos Mínimos do Sistema

4.6.2.3.1. Plataformas de Virtualização:

4.6.2.3.1.1. VMware vSphere ESX 5.0 ou superior;

4.6.2.3.2. VMware vCenter Server 4.1 ou superior;

4.6.2.3.3. Xen Server 5.5 ou superior;

4.6.2.3.4. Citrix VDI-in-a-Box 5, ou superior;

4.6.2.3.5. Microsoft Hyper-V Server 2008 R2, 2012, ou superior;

4.6.2.3.6. Oracle VM 3.0 ou superior;

4.6.2.3.7. Red Hat Enterprise Virtualization 3.0 ou superior;

4.6.2.3.2. Requisitos do Sistema

4.6.2.3.2.1. Sistemas Operacionais desktops:

4.6.2.3.2.1.1. Windows 10 64Bits;

4.6.2.3.2.1.2. Windows 8.1;

4.6.2.3.2.1.3. Windows 8;

4.6.2.3.2.1.4. Windows 7;

4.6.2.3.2.1.5. Windows XP (SP3) – Instalação apenas do módulo de antivírus.

4.6.2.3.2.2. Sistemas Operacionais Servidores:

4.6.2.3.2.1. Windows Server 2012 R2;

4.6.2.3.2.2. Windows Server 2012;

4.6.2.3.2.3. Windows Server 2008 R2;

4.6.2.3.2.4. Windows Server 2008;

4.6.2.3.2.5. Windows Server 2003 R2 Instalação apenas do módulo de antivírus;

4.6.2.3.2.6. Windows Server 2003 com SP1 Instalação apenas do módulo de antivírus;

4.6.2.3.2.7. Linux Red Hat Enterprise;

4.6.2.3.2.8. CentOS 5.6 ou superior;

4.6.2.3.2.9. Ubuntu 10.04 LTS ou superior;

4.6.2.3.2.10. SUSE Linux Enterprise Server 11 ou superior;

4.6.2.3.2.11. OpenSUSE 11 ou superior;

4.6.2.3.2.12. Fedora 15 ou superior;

4.6.2.3.2.13. Debian 5.0 ou superior.

## **4.7. COMPONENTES E FUNCIONALIDADE DO ANTIVÍRUS GERAL**

4.7.1. Funcionalidades Gerais

4.7.1.1. Deverá fazer scan em tempo real automático;

4.7.1.2. Deverá ser configurável para não escanear arquivos conforme necessidade do administrador, ou seja, por tamanho ou por tipo de extensão;

4.7.1.3. Escaneamento de comportamento heurístico;

4.7.1.4. Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:

4.7.1.4.1. CD/DVD;

4.7.1.4.2. Discos Externos;

4.7.1.4.3. Pen-Drivers.

4.7.1.5. Deverá permitir a escolha e configuração de pastas a ser escaneada;

4.7.1.6. Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 3 tipos de detecção:

4.7.1.6.1. Baseada em Assinaturas;

4.7.1.6.2. Baseada em Heurística;

4.7.1.6.3. Baseada em monitoramento contínuo de processos.

4.7.1.7. Deverá ter a capacidade de escaneamento nos protocolos HTTP e SSL na Estações de trabalho;

4.7.1.8. O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor na Estações de trabalho.

4.7.2. Quarentena

4.7.2.1. Deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;

4.7.2.2. Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador;

4.7.2.3. Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;

4.7.2.4. Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena;

4.7.2.5. Deverá permitir escanear a quarentena após a atualização das atualizações de assinaturas.

4.7.3. Controle de Usuário

4.7.3.1. Deverá ter módulo de controle de usuário integrando com as seguintes características:

4.7.3.1.1. Bloqueio de acesso a internet;

4.7.3.1.2. Bloqueio de acesso a aplicações definidas pelo administrador.

4.7.4. Controle de Dispositivo

4.7.4.1. Deverá ser possível a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento;

4.7.4.2. Através do módulo de controle de dispositivo deverá ser possível controlar:

4.7.4.2.1. Bluetooth;

4.7.4.2.2. CDROM/DVDROM;

4.7.4.2.3. IEEE 1284.4;

4.7.4.2.4. IEEE 1394;

4.7.4.2.5. Windows Portable;

4.7.4.2.6. Adaptadores de Rede;

4.7.4.2.7. Adaptadores de rede Wireless;

4.7.4.2.8. Discos Externos;

4.7.4.3. Deverá permitir regras de definição de bloqueio/desbloqueio;

4.7.4.4. Deverá permitir regras de exclusão.

4.7.5. Atualização

4.7.5.1. Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de adiar uma reinicialização;

4.7.5.2. Possibilidade de utilizar um servidor local para efetuar as atualizações das estações de trabalho;

4.7.5.3. Permitir atualizações de assinatura de hora em hora;

4.7.5.4. Permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando a mesma estiver sendo escaneada.

## 4.8. SEGURANÇA PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

4.8.1. Requisitos mínimos do Sistema Operacional para Smartphone:

4.8.1.1. Android 2.2 ou superior.

4.8.2. Recursos:

4.8.2.1. Permitir atribuir dispositivo com usuário do Active Directory;

4.8.2.2. A ativação do dispositivo da console de gerenciamento deverá ser através de um QR code;

4.8.2.3. Deverá permitir no mínimo as seguintes ações:

4.8.2.3.1. Impor bloqueio de tela e autenticação;

- 4.8.2.3.2. Desbloquear o dispositivo;
- 4.8.2.3.3. Restaurar as configurações de fábrica;
- 4.8.2.3.4. Localizar o Dispositivo;
- 4.8.2.3.5. Análise de dispositivos para o Sistema Operacional Android.
- 4.8.3. Configurações de Segurança:
  - 4.8.3.1. Caso o dispositivo não esteja em conformidade com as políticas estabelecidas deverá ser possível as ações abaixo:
    - 4.8.3.1.1. Ignorar;
    - 4.8.3.1.2. Bloquear acesso;
    - 4.8.3.1.3. Bloquear o dispositivo;
    - 4.8.3.1.4. Restaurar as configurações de fábrica;
    - 4.8.3.1.5. Remover o dispositivo do console de gerenciamento;
  - 4.8.3.2. Deverá permitir o uso de senha. A senha pode ser configurada conforme necessidade do administrador com no mínimo os seguintes recursos:
    - 4.8.3.2.1. Senha simples ou complexa;
    - 4.8.3.2.2. Números e caracteres;
    - 4.8.3.2.3. Comprimento mínimo;
    - 4.8.3.2.4. Caracteres especiais mínimos;
    - 4.8.3.2.5. Período de expiração da senha;
    - 4.8.3.2.6. Definir restrição de reutilização de senha;
    - 4.8.3.2.7. Definir o número de tentativas de entradas de senha incorretas;
    - 4.8.3.2.8. Período de bloqueio do dispositivo.

#### 4.9. CRIPTOGRAFIA

- 4.9.1. Deverá oferecer:
  - 4.9.1.1. Possibilidade de criptografia de disco através da mesma console de gerenciamento do antivírus, seja em nuvem ou on-premise;
  - 4.9.1.2. Deverá solicitar autenticação quando iniciado o sistema operacional do equipamento.

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

##### 5.1. Qualificação Técnica:

- 5.1.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido bens compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.2. Todos os atestados ou declarações exigidas deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, assinadas por pessoa responsável com indicação de nome e cargo exercido na empresa;
- 5.1.3. No caso de comprovação por mais de um atestado, os atestados somados ou não, deverão cobrir o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do objeto do Termo de Referência ou similar;
- 5.1.4. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- 5.1.5. Não será aceito pela SSPGO atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;
- 5.1.6. A empresa deverá apresentar em anexo a proposta, planilha com documentação técnica comprovando o atendimento integral de todos os itens de especificações técnicas do Termo de Referência, apontando as respectivas páginas dos manuais, catálogos ou prospectos do produto ofertado. A documentação deverá ser oficial e estar disponível em canais públicos do fabricante em referência à marca e modelo do produto apresentado. A solicitação em questão visa exclusivamente o **mapeamento** das características técnicas na documentação do fabricante junto ao Termo de Referência;
- 5.1.7. Será realizada **prova de conceito** da solução ofertada apenas para a empresa, melhor colocada no processo licitatório, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar testes de comprovação de atendimento às especificações e requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência;
  - 5.1.7.1. Será adotado o prazo máximo de 30 (trinta) dias de testes, sendo que o ambiente deverá ser configurado em até 5 (cinco) dias, após a convocação, já contado no prazo máximo estipulado.
- 5.1.8. O ônus para execução da prova de conceito caberá exclusivamente ao proponente da solução. A CONTRATANTE fornecerá apenas o ambiente físico, pontos elétricos e lógicos para a realização dos testes.

##### 5.2. Instalação:

- 5.2.1. Entende-se como fase em que se dará a instalação e configuração dos produtos, ou seja, efetiva implementação do projeto especificado;

5.2.2. A instalação e testes dos produtos devem estar inclusos no custo do produto;

5.2.3. A implementação deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do órgão;

5.2.4. A CONTRATADA deverá executar testes funcionais básicos para verificar o perfeito funcionamento do ambiente. Estes testes deverão ser realizados nos componentes de hardware e software envolvidos no projeto;

5.2.5. Durante a execução dos serviços, pelo menos um representante da SSPGO participará e fará composição na equipe designada para as atividades.

5.3. Garantia e Suporte Técnico:

5.3.1. O prazo de garantia das licenças da solução ofertada deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) meses, contados a partir da data do aceite definitivo;

5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer Central de Serviços para abertura de chamados técnicos em horário comercial, de 08:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira com SLA para início de atendimento em até 12 horas após abertura do chamado;

5.3.2.3. A Central de Serviços deverá ser acionada por meio de ligação telefônica, por e-mail ou por sistema de Service Desk disponível pela Internet, para abertura dos chamados;

5.3.2.4. Os chamados deverão ser atendidos via acesso remoto utilizando-se de softwares ou atendimento via telefone. Caso seja necessário e definido pela CONTRATANTE, o atendimento deverá ser fornecido presencialmente na modalidade on-site;

5.3.2.5. Para a prestação dos serviços de suporte remoto, deverão ser utilizados os protocolos HTTP e HTTPS da Internet, SSH ou VPN;

5.3.2.6. A CONTRATADA, sendo fabricante ou não da solução ofertada, deverá disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a SSPGO obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante se necessário, tantas e quantas vezes desejar durante a vigência das licenças.

5.4. Treinamento e Capacitação:

5.4.1. A capacitação deverá ser fornecida a no mínimo 04 (quatro) colaboradores da área de TI da SSPGO;

5.4.2. A capacitação deverá consistir em treinamento oficial em acordo com as políticas do fabricante da solução fornecida;

5.4.3. Deverá ser ministrado por instrutor certificado na solução e deverá fornecer, para todos os participantes, material didático oficial impresso ou eletrônico e em português;

5.4.4. O treinamento deverá ser realizado presencialmente, em infraestrutura disponibilizada pela SSPGO e deverá possuir carga horária mínima de 8 (oito) horas;

5.4.5. Após a realização da capacitação, a empresa deverá fornecer certificado de conclusão para cada participante;

5.4.6. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

## 6. DA VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. O Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato conforme Lei 8.666/93.**

6.2. O início da execução contratual deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** contados da publicação da outorga do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.3. Os serviços e/ou equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Telecomunicação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás.

6.4. Endereço: Avenida Anhangüera nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.435-300 – Goiânia - Goiás.

6.5. A entrega e instalação dos equipamentos e/ou serviços deverá ser em horário comercial (8:00h às 18:00h), de segunda-feira a sexta-feira ou em datas e horários definidos em comum acordo entre as partes.

## 7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços que firmará o compromisso para futura contratação, a qual corresponderá à Minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao edital adaptada à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.2. **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

8.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar os serviços e/ou a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

10.1.1.1. Disponibilizar um telefone de suporte técnico no Brasil e em Língua Portuguesa para que a SSPGO obtenha suporte telefônico diretamente do fabricante se necessário, tantas e quantas vezes desejar durante a vigência das licenças.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

## 11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Este termo foi elaborado por Jánison Calixto dos Santos.

11.2. Dúvidas deverão ser tratadas pelo e-mail [janison.calixto@ssp.go.gov.br](mailto:janison.calixto@ssp.go.gov.br), ou pelo telefone (62) 3201-1032, em horário comercial.

Jánison Calixto dos Santos  
Gerente de Telecomunicações da SSPGO

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48 representada pelo seu titular, **SR. RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto de XXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XXXXXXXXXX, resolve REGISTRAR O PREÇO do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020**, nos termos Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, o Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, pelo Decreto Estadual nº. 7.466 de 18 de outubro de 2.011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS** incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses para proteção de estações de trabalho e servidores de aplicações conectados na rede corporativa da SSPGO e demais órgãos interessados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANTITATIVOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços dos FORNECEDORES, conforme tabela abaixo:

<b>NOME DO FORNECEDOR, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E PREPOSTO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
001	Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Und.	9.450	R\$ 45,84	R\$ 433.188,00

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - SSPGO**

São quantidades da SSPGO do registro de preços:

<b>Órgão Gerenciador - SSPGO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
001	Licença de software antivírus.	Und.	Gerência de Telecomunicação da SSPGO	5.000
<b>QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA</b>				<b>5.000</b>

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<b>Órgãos Participantes</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
001	Licença de software antivírus.	Und.	UEG – Universidade Estadual de Goiás	200
			DGAP – Diretoria-Geral da Administração Penitenciária	800
			AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária	1.000
			IPASGO – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás	1.300
			CGE - Controladoria-Geral do Estado	200
			PGE – Procuradoria-Geral do Estado	500
			GOIASPREV – Goiás Previdência	450
<b>QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA</b>				<b>4.450</b>

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação de adesão para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A liberação de adesão a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 7º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;
- d) Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação."

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE

- a) Dar conhecimento ao titular e a empresa de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo 1º – A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – O Período de vigência improrrogável da Ata será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado ao fornecedor, após a efetivação da entrega, através do setor competente do órgão requisitante em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, acompanhado dos documentos fiscais.

Parágrafo 2º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor \_\_\_\_\_ designado através da Portaria nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 e seus anexos, independente de transcrição.**

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 4º - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Goiânia, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Rodney Rocha Miranda  
Secretário da Segurança Pública

Gestor da Ata de Registro de Preços

**PELO FORNECEDOR:**

**ANEXO III**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2020**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa \_\_\_\_\_, nas condições que se seguem.

**1. PREÂMBULO**

**1. DO CONTRATANTE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SSP, **DR. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes conferidos nos termos do § 2º, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO**, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço à Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular **SR. RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto de XXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XXXXXXXXXX, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto XXXXXXXXXX.

**1.2. DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2020**, objeto do Processo Administrativo nº 201800007032520, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

### 3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Registro de preços para eventual **aquisição de licenças de software antivírus** incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses para proteção de estações de trabalho e servidores de aplicações conectados na rede corporativa da SSPGO e demais órgãos interessados, em conformidade com a Proposta Comercial e o Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO – LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS					
DISPUTA GERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
001	Licença de software antivírus incluindo garantia, atualização de versão e suporte técnico por 30 (trinta) meses.	Und.			

### 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SSP e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia ou validade;

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Apresentar garantia de no mínimo 30 (trinta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto;**
- h) Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.

## 7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea “g” da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ainda ser alterado, rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

## 8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Fonte		

Conforme Nota(s) de Empenho(s) Estimativo(s) n°(s) \_\_\_\_\_ no(s) valor(es) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), datado(s) de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## 9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará mensalmente, após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura e conforme os serviços prestados, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando R\$ \_\_\_\_\_.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do CNPJ: \_\_\_\_\_, referente as entregas efetivadas, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua

protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

**9.2.1.** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**9.2.2.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

**9.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.2.4.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

## **10. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

**10.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**10.7.** A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

## **11. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1. DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.2. DA MULTA:** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**14.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

**14.2.** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia-GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado de Goiás Chefe da Advocacia Setorial

Rodney Rocha Miranda  
Secretário da Segurança Pública

Contratada ou Representante da Contratada

**ANEXO IV**  
**ARBITRAGEM**

- 1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Estado de Goiás

Parte Adversa

GOIANIA, 14 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SALGADO, Pregoeiro (a)**, em 15/01/2020, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANISON CALIXTO DOS SANTOS, Gerente**, em 15/01/2020, às 11:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010993914** e o código CRC **4BBD289D**.



Referência: Processo nº 201900016023254



SEI 000010993914